



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto busca aprimorar a transparência no acompanhamento da execução de contratos públicos no município de Itapeva, considerando a importância deste acompanhamento tanto para a fiel execução e garantia do efetivo e correto repasse de verba pública, quanto no seu papel fundamental de garantia da probidade administrativa.

O Princípio da Publicidade, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, determina a divulgação de informações e das atividades da Administração Pública, tornando-os públicos e acessíveis à sociedade. Estabelece o dever de transparência em toda a atuação Poder Público, vez que o seu titular e destinatário da atividade Administrativa – a coletividade – deve ter ciência da atuação dos Entes Públicos. Trata-se de vetor indispensável ao princípio Republicano e do Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF), pois possibilita o controle popular sobre a Administração.

Assim, considerando que compete aos municípios suplementar a legislação federal quanto às normas relativas a Licitações e Contratos, entende-se que ampliação da transparência na administração dos contratos é medida constitucional e legal, e correspondente ao interesse público. A ampliação das ferramentas de controle externo e do fomento à cultura da transparência são pilares que devem e podem ser fortalecidos no âmbito municipal.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres Vereadores desta casa de leis na aprovação do presente projeto.

PROJETO DE LEI 0024/2025

Autoria: Val Santos

Institui a política de transparência no acompanhamento da execução de contratos públicos.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade garantir o acesso a informações sobre a execução de contratos firmados pela administração municipal, direta ou indireta, de qualquer dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

poderes, em consonância com previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar a transparência e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Como medida de transparência, todos os relatórios de acompanhamento de execução de contratos, elaborado pelo fiscal do contrato de que trata o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão publicados no sítio eletrônico e no Diário Oficial do respectivo Poder ou Órgão.

§ 1º Entende-se por relatório de acompanhamento de execução de contratos o registro próprio onde são registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos termos do § 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da nomenclatura adotada.

§ 2º O acompanhamento do contrato tem por objetivo avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

§ 3º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as informações para identificação do contrato, seu objeto e o fiscal responsável.

Art. 4º Os relatórios de acompanhamento de execução de contratos de que trata esta Lei, serão divulgados até o mês subsequente a sua elaboração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VAL SANTOS

VEREADORA - PP